

Memorando.FEAM/URA CM - CAT.nº 246/2024

Belo Horizonte, 28 de novembro de 2024.

**Para:** Giovana Randazzo Baroni - Coordenadora

Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana - Coordenação de Controle Processual

**Assunto:** Sugestão de arquivamento do Processo 2607/2023 - Multilift Logística Ltda

**Referência:** [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 2090.01.0022379/2024-45].

Senhora Coordenadora,

Trata-se do processo de regularização ambiental do empreendimento Multilift Logística Ltda, vinculado ao Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA) no 2607/2023, na modalidade Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC1), visando a ampliação de atividades desenvolvidas no empreendimento, enquadrada pela Deliberação Normativa (DN) Copam no 217/2017 na tipologia "Terminal de Minério" (Código E-01-14-7).

O empreendimento está amparado pelas licenças LO nº 76/2017 de 29/11/2017, que trata da Revalidação das atividades de códigos E-01-15-5: Terminal de produtos químicos e petroquímicos e F-01-03-1: Estocagem e/ou comércio atacadista de produtos extractivos de origem mineral, em bruto (DN COPAM 74/04) e a de nº 56/2020 de 01/06/2020 (ampliação para a atividade de código E-01-15-5: Terminal de produtos químicos e petroquímicos), ambas com validade até 29 de novembro de 2027.

Anteriormente orientada sob código F-01-03-1: Estocagem e/ou comércio atacadista de produtos extractivos de origem mineral da DN 74/04, hoje a atividade será ampliada sob o código E-01-14-7: Terminal de minério, previsto na DN COPAM nº 217/2017. Ainda, conforme a mesma Deliberação, o empreendimento foi, primariamente, classificado como classe 4, possuindo critério locacional 1, e foi instruído ao processo de regularização ambiental com a apresentação de Relatório de Controle Ambiental (RCA) e Plano de Controle Ambiental (PCA).

Na caracterização havia sido informada área útil de 11,6ha. Entretanto, conforme constatado em vistoria, a área útil de ampliação não havia sido corretamente delineada, passando a ser, portanto, de 20,9 ha. Considerando a constatação, foi lavrado o Auto de Infração nº 331975/2024, incluindo também outras infrações: uso da área da oficina de máquinas e veículos sem os devidos controles ambientais adequados; ampliação do pátio de produtos sem a devida licença ambiental e supressão de vegetação nativa (árvores isoladas), de espécies imune de corte (pequizeiro) e de área de Cerrado sensu stricto sem autorização ambiental válida. Também foi lavrado o Auto de Infração nº 331980/2024 em nome da Vigo Administradora de Terminais LTDA., arrendante da área de ampliação do empreendimento, em função da supressão das árvores isoladas de vegetação nativa e de espécie imune de corte realizada sem autorização ambiental.

Em 26/03/2024 foram solicitadas informações complementares, apresentadas em 24/07/2024. Após análise, foram verificadas inconsistências no atendimento de algumas delas: Informação complementar de identificador 159710 - no processo de autorização para intervenção ambiental corretiva formalizado foram requeridas intervenções ambientais em locais em que não foram informadas atividades do empreendimento a regularizar; o quantitativo de pequizeiros cortados foi estimado de forma incorreta; a proposta de compensação pelo corte de pequizeiros não atendeu ao solicitado, sedo proposto plantio

adensado, configurando em monocultivo, proposto o plantio em área originalmente ocupada por Floresta Estacional Semidecidual, configurando o plantio de pequizeiros nesta área em uma descaracterização desta fitofisionomia, proposto o plantio em área em que ocorreu o corte não autorizado de árvores nativas, constituindo já uma obrigação a sua recuperação. Informação complementar de identificador 159708 - o projeto de recomposição de áreas degradadas e alteradas – PRADA apresentado com o objetivo de recuperação das áreas intervindas sem autorização não contemplou parte da área onde ocorreu corte de árvores nativas isoladas na propriedade denominada Sítio Marinheiro, matrícula 23.258, em que não foi informada nenhuma atividade do empreendimento a regularizar. Informação complementar de identificador 159709 - O requerimento de intervenção ambiental não foi cadastrado no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – SINAFLO.

Com o intuito de corrigir estas inconsistências foram encaminhadas novas informações complementares em 23/08/2024, apresentadas em 14/11/2024. Antes de serem apresentadas foi realizada uma reunião em atendimento à solicitação dos representantes do empreendedor em que foram esclarecidas as dúvidas suscitadas, conforme registrado em ata (SEI 97635459). As informações apresentadas não atenderam ao solicitado:

Informação complementar de identificador 176056 - no requerimento de intervenção ambiental foi requerido o corte de 314 árvores nativas isoladas, dentre estas 165 pequizeiros, e a supressão de 0,3 ha de vegetação nativa, onde havia 3 pequizeiros e 2 ipês-amarelos, porém, nas áreas em que se requer regularizar as atividades do empreendimento houve o corte de 281 árvores nativas isoladas, sendo 194 pequizeiros e 87 comuns, além dos 3 pequizeiros e 2 ipês-amarelos suprimidos no fragmento de 0,3 ha relatado.

Informação complementar de identificador 176054 - uma vez que houve a quantificação incorreta dos pequizeiros que foram cortados nas áreas em que se requer a regularização de atividades do empreendimento, a compensação ambiental proposta também foi afetada, além de ter sido proposto como compensação um plantio adensado (144 pequizeiros/ha), que não ocorre naturalmente na região.

Informação complementar de identificador 176053 - O PRADA apresentado para recomposição das áreas em que ocorreu o corte não autorizado de árvores isoladas e em que não estão previstas atividades do empreendimento também não atendeu ao solicitado, uma vez que a área que se propõe recompor na propriedade denominada Sítio Marinheiro não corresponde àquela intervinda sem autorização, visto que as árvores cortadas sem autorização estavam distribuídas por todo o imóvel e não concentradas nas áreas em que foi proposto o plantio; foi proposto o plantio de espécies que não foram identificadas localmente, conforme censo florestal realizado na área em que ocorreu corte de árvores isoladas e inventário florestal realizado em vegetação testemunho, incluem espécies exóticas (*Bauhinia variegata*, *Malpighia emarginata*, *Mangifera indica*) e espécies de outras fitofisionomias e regiões (*Licania tomentosa*, *Inga edulis*, *Caesalpinia pluviosa*); não foram incluídos pequizeiros na relação de espécies para plantio no Sítio Marinheiro, onde ocorreu o corte não autorizado de 36 pequizeiros, estando 28 destes distribuídos nas áreas que devem ser abrangidas pelo PRADA.

Informação complementar de identificador 176051 – a planta informando as áreas em que ocorreram intervenções não autorizadas que foram objeto do auto de infração 331975/2024 está incorreta, não abrangendo o imóvel denominado Sítio Marinheiro, onde ocorreu o corte de árvores isoladas; o volume de produtos florestais da área em que ocorreu o corte de árvores isoladas para implantação de um pátio de produtos foi calculado considerando o corte de 5 árvores isoladas (nº de árvores obtido através da extração do número de indivíduos/ha da área em que foi realizado o corte autorizado pelo Codema) e não o número de árvores informado no AI nº 331975/2024, que foi de 43 árvores; na área de 20,8822 ha para implantação do pátio de minério informou que foram cortadas 297 árvores, porém, nesta área foram cortadas 238 árvores (226 autorizadas indevidamente pelo Codema e 12 no Sítio Marinheiro); informou de forma redundante o corte de 12 árvores no Sítio Marinheiro, que já estão na área de 20,8822 ha; o volume de produtos florestais da área de 20,8822 ha informado foi incorreto, uma vez que o quantitativo de árvores cortadas informado foi incorreto.

Dessa forma, considerando o exposto e de acordo com o previsto no Decreto Estadual nº 47.383/2018, inciso II, sugere-se o arquivamento do processo de licenciamento ambiental do

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Luis Gabriel Menten Mendoza, Coordenador**, em 28/11/2024, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Karoline Eva Ramos Lima, Servidor(a) Público(a)**, em 28/11/2024, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **102634431** e o código CRC **A3BC00D2**.

**Processo nº 2090.01.0022379/2024-45**

Belo Horizonte, 28 de novembro de 2024.

**Procedência: Despacho nº 528/2024/FEAM/URA CM - CCP**

**Destinatário(s): Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana**

**Assunto:** Despacho de arquivamento

## **DESPACHO**

Prezado Sr. Chefe da URA CM,

**CONSIDERANDO** a argumentação fática exposta no Memorando.FEAM/URA CM - CAT.nº 246/2024 (102634431), elaborado pela equipe técnica da CAT, demonstrando que o empreendedor não apresentou satisfatoriamente algumas das informações complementares solicitadas no bojo do processo de licenciamento em questão, mesmo após a solicitação de complementações e após a realização de reunião para esclarecimento dos pedidos;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 33, inciso II, do Decreto Estadual 47.383/2018, *verbis*:

Art. 33 - O processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado:

(...)

II – quando o empreendedor deixar de apresentar a complementação de informações de que trata o art. 23 ou a certidão a que se refere o art. 18;

(...)

**CONSIDERANDO** o que prevê a DN COPAM 217/2017, em seu art. 26, caput, e §§1º e 5º, abaixo transcritos:

Art. 26 – Durante a análise do processo de licenciamento ambiental, caso seja verificada a insuficiência de informações, documentos ou estudos apresentados, o órgão ambiental estadual deverá exigir sua complementação, exceto nos casos que ensejem o arquivamento ou o indeferimento de plano.

§1º – As exigências de complementação de que trata o caput serão comunicadas ao empreendedor em sua completude uma única vez, ressalvadas aquelas decorrentes de fatos supervenientes verificados pela equipe técnica e devidamente justificados nos autos do licenciamento ambiental.

(...)

§5º – O não atendimento pelo empreendedor das exigências previstas nos §§1º, 2º e 4º ensejará o arquivamento do processo de licenciamento; sem prejuízo da interposição de recurso ou da formalização de novo processo.

(...)

**CONSIDERANDO** que a IS SISEMA 06/2019 em seu tópico 3.4.1, item 3 esclarece:

Assim, a obrigatoriedade de apresentação de documentos previstos em lei, previamente à formalização do processo

administrativo ou durante o seu transcorrer, justificam o imediato arquivamento do processo administrativo.

Ainda, quanto aos documentos e informações de cunho técnico, cuja suficiência de conteúdo é avaliada durante a análise do processo administrativo, há possibilidade de solicitação de informações complementares conforme mencionado no item anterior. Diferentemente da hipótese de sugestão para o indeferimento, porém, o arquivamento deverá ser sugerido quando as informações complementares não forem entregues ou, se entregues, de forma parcial, não sendo suficientes para a avaliação conclusiva, negativa ou positiva, do processo administrativo em questão.

**CONSIDERANDO** o previsto na Lei Estadual nº 14.184/2002, em seu art. 50:

Art. 50 – A Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.

Sugere-se o arquivamento do processo de licenciamento ambiental SLA 2607/2023 da empresa Multilift Logística Ltda., CNPJ 07.744.919/0007-24, localizado no Município de Sete Lagoas/MG, bem como da Autorização para Intervenção Ambiental a ele vinculada, devendo ser adotadas as seguintes providências:

- a) Publicação do ato de arquivamento do processo no Diário Oficial conforme Instrução de Serviço nº 06/2020;
- b) Verificação de eventuais débitos ambientais relativos ao empreendimento, pelo setor competente;



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Oliveira Gonçalves, Servidor(a) Público(a)**, em 29/11/2024, às 19:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **102671409** e o código CRC **5ED53F3E**.



## DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Central Metropolitana, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MULTILIFT LOGISTICA LTDA  
CNPJ/CPF : 07.744.919/0007-24

Empreendimento : MULTILIFT LOGISTICA LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rua Equador número/km 2350 Bairro Santa Maria Cep 35702-087 Sete Lagoas - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Sete Lagoas (LAT) -19.4851, (LONG) -44.2062

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 4

Modalidade de licenciamento : LAC1

Processo Administrativo Licenciamento : 2607/2023

Motivo da decisão:

Processo de Licenciamento arquivado nos termos do art. 33, inciso II, do Decreto Estadual nº 47.383/2018 c/c art. 26, §5º, da DN Copam nº 217/2017.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Belo Horizonte, 04/12/2024.

Documento assinado eletronicamente por MATEUS ROMAO OLIVEIRA, Chefe da Unidade, em 04/12/2024 09:57 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018. O recurso poderá ser instruído via Sistema Eletrônico de Informações - SEI - diretamente à unidade regional responsável pela análise do processo em referência.

Atenção: O órgão ambiental não faz contato telefônico com o empreendedor e/ou seus representantes para oferecer prestação de serviços de recurso da presente decisão, tampouco cobra taxas desassociadas de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.

| ANEXO I<br>Promoção por escolaridade Adicional na carreira de Analista Executivo de Defesa Social. |                           |          |       |      |       |      |            |
|--|---------------------------|----------|-------|------|-------|------|------------|
| MASP   | NOME DO SERVIDOR          | CARREIRA | DE    |      | PARA  |      | VIGÊNCIA   |
|  |                           |          | NÍVEL | GRAU | NÍVEL | GRAU |            |
| 1395634/7  | MATEUS ALVES RIBEIRO BELO | ANEDS    | I     | C    | II    | A    | 23/06/2022 |
| 1395634/7  | MATEUS ALVES RIBEIRO BELO | ANEDS    | II    | A    | III   | A    | 23/06/2024 |

04 2019972 - 1

RESOLUÇÃO SEJUSP N° 2058, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.  
Dispõe sobre promoção por escolaridade adicional ao servidor da carreira da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do §1º, do art. 93, da Constituição Estadual; e pelo art. 34, da Lei nº 24.313 de 28 de abril de 2023 e;  
Considerando o disposto no art. 11 da Lei nº 14.695, de 30 de julho de 2003, e no art. 3º, § 3º do Decreto 44.769, de 07/04/2008, bem como visando o cumprimento da determinação judicial contida nos autos do Processo Judicial nº 5001308-67.2024.8.13.0596, em que foi julgado procedente o pedido aviado na inicial, condenando o Estado de Minas Gerais a realizar a promoção por escolaridade adicional da parte autora, conforme critérios elencados na referente legislação.  
Resolve:

Art. 1º - Conceder Promoção por Escolaridade Adicional, na carreira da servidora constante no anexo I desta Resolução, lotada na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, em cumprimento ao Processo Judicial N° 5001308-67.2024.8.13.0596.  
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 04 de dezembro de 2024.  
ROGERIO GRECO  
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública.

## ANEXO I

Promoção por escolaridade Adicional na carreira de Agente de Segurança Penitenciário.

| MASP      | NOME DO SERVIDOR             | CARREIRA | DE    |      | PARA  |      | VIGÊNCIA   |
|-----------|------------------------------|----------|-------|------|-------|------|------------|
|           |                              |          | NÍVEL | GRAU | NÍVEL | GRAU |            |
| 1442250/5 | ADRIANNE FERREIRA DOS SANTOS | ASP      | I     | D    | II    | C    | 06/02/2024 |

04 2019975 - 1

RESOLUÇÃO SEJUSP N° 2059, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.  
Dispõe sobre promoção por escolaridade adicional ao servidor da carreira da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do §1º, do art. 93, da Constituição Estadual; e pelo art. 34, da Lei nº 24.313 de 28 de abril de 2023 e;  
Considerando o disposto no art. 15 da Lei nº 15.301, de 10 de agosto de 2004, e no art. 3º, § 3º do Decreto 44.769, de 07/04/2008, bem como visando o cumprimento da determinação judicial contida nos autos do Processo Judicial nº 5256390-06.2023.8.13.0024, em que foi julgado procedente o pedido aviado na inicial, condenando o Estado de Minas Gerais a realizar a promoção da parte autora, conforme critérios elencados na referente legislação.  
Resolve:

Art. 1º - Conceder Promoção por Escolaridade Adicional, na carreira da servidora constante no anexo I desta Resolução, lotada na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, em cumprimento ao Processo Judicial N° 5256390-06.2023.8.13.0024.  
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 04 de dezembro de 2024.  
ROGERIO GRECO  
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública.

## ANEXO I

Promoção por escolaridade Adicional na carreira de Analista Executivo de Defesa Social.

| MASP      | NOME DO SERVIDOR            | CARREIRA | DE    |      | PARA  |      | VIGÊNCIA   |
|-----------|-----------------------------|----------|-------|------|-------|------|------------|
|           |                             |          | NÍVEL | GRAU | NÍVEL | GRAU |            |
| 1054904/6 | MARIA VARDILENE DE OLIVEIRA | ANEDS    | I     | C    | II    | A    | 06/07/2023 |

04 2019980 - 1

RESOLUÇÃO SEJUSP N° 2056, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.  
Dispõe sobre promoção por escolaridade adicional ao servidor da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do §1º, do art. 93, da Constituição Estadual; e pelo art. 34, da Lei nº 24.313 de 28 de abril de 2023 e;  
Considerando o disposto no art. 14 da Lei nº 15.302, de 10 de agosto de 2004, e no art. 3º, § 3º do Decreto 44.769, de 07/04/2008, bem como visando o cumprimento da determinação judicial contida nos autos do Processo Judicial nº 5011687-49.2023.8.13.0290, em que foi julgado procedente o pedido aviado na inicial, condenando o Estado de Minas Gerais a realizar a promoção da parte autora, conforme critérios elencados na referente legislação.

Resolve:

Art. 1º - Revogar na Resolução SEJUSP nº 1309, de 01 de julho de 2024, publicada em 02 de julho de 2024, que dispõe sobre progressão na carreira, concedida aos servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo, a parte referente ao servidor Josimar Pimenta Honorato - MASP 1447599/0, tendo em vista a concessão de promoção por escolaridade adicional, em cumprimento ao Processo Judicial nº 5011687-49.2023.8.13.0290.

Art. 2º - Conceder Promoção por Escolaridade Adicional, na carreira do servidor constante no anexo I desta Resolução, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, em cumprimento ao supracitado Processo.

Art. 3º - Conceder Progressão na carreira do servidor, constante no anexo II desta Resolução, visando a atualização do seu posicionamento.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 04 de dezembro de 2024.  
ROGERIO GRECO  
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública.

## ANEXO I

Promoção por escolaridade Adicional na carreira de Agente de Segurança Socioeducativo.

| MASP      | NOME DO SERVIDOR         | CARREIRA | DE    |      | PARA  |      | VIGÊNCIA   |
|-----------|--------------------------|----------|-------|------|-------|------|------------|
|           |                          |          | NÍVEL | GRAU | NÍVEL | GRAU |            |
| 1447599/0 | JOSIMAR PIMENTA HONORATO | AGSE     | I     | C    | II    | B    | 09/08/2023 |

04 2019970 - 1

## ANEXO II

Progressão na carreira de Agente de Segurança Socioeducativo.

| MASP      | NOME DO SERVIDOR         | CARREIRA | DE    |      | PARA  |      | VIGÊNCIA   |
|-----------|--------------------------|----------|-------|------|-------|------|------------|
|           |                          |          | NÍVEL | GRAU | NÍVEL | GRAU |            |
| 1447599/0 | JOSIMAR PIMENTA HONORATO | AGSE     | II    | B    | II    | C    | 09/08/2024 |

04 2020075 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana, torna público o arquivamento dos processos de Licenciamento Ambiental abuído identificados:

\*Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação e Operação (LACI): 1) Multilift Logística Ltda., terminal de minério, Sete Lagoas/MG, Processo nº 2607/2023, classe 4. Motivo: não apresentou satisfatoriamente algumas das informações complementares. Informa ainda que foi arquivado o processo SEI 2090.01.002237/2024-45 referente à intervenção ambiental. \*Licença de Operação (LACI): 1) Hidromet Comércio e Indústria Ltda. - Fabricação de sulfatos monohidratados, metalurgia dos metais não-ferrosos em formas primárias, inclusive metais preciosos; serviço galvanotécnico, reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados - Sete Lagoas/MG - PA/SLA/Nº 3404/2024 - Classe 4 (Conforme LEI nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: URA TM.

7. Processo Administrativo para exame de Renovação da Licença de Instalação:

7.1 Frigolavras Indústria e Comércio Eireli - ME - Abate de animais de grande porte (bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc); Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc) - Lavras/MG - Processo Híbrido SEI/Nº 2090.01.000907/2024- 19 - Classe 5. Apresentação: URA SM.

2. Execução do Hino Nacional Brasileiro.

3. Comunicado dos Conselheiros.

4. Comunicado da Secretaria Executiva.

5. Exame da Ata da 95º RO de 28/11/2024.

6. Processo Administrativo para exame de Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação e a Licença de Operação - "Ampliação": 6.1.A. Usina Corupiá Açúcar e Álcool/Ampliação do Posto de Abastecimento - Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação - Carneirinho/MG - PA/SLA/Nº 3404/2024 - Classe 4 (Conforme LEI nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: URA TM.

7. Processo Administrativo para exame de Renovação da Licença de Operação:

7.1 Frigolavras Indústria e Comércio Eireli - ME - Abate de animais de grande porte (bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc); Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc) - Lavras/MG - Processo Híbrido SEI/Nº 2090.01.000907/2024-23 - Classe 4. Apresentação: GCARF/IEF.

6.2 Siderúrgica Valinho S.A./Fazenda Formoso - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrosilvipastorais, exceto horticultura; Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada; Buritizeiro/MG - PA/SLA/Nº 694/2021 - SEI/Nº 2100.01.0034769/2024-06 - Classe 4. Apresentação: GCARF/IEF.

6.3 HTP Mineração e Participações Ltda. - Lavra a céu aberto - Minério de ferro; Pilhas de rejeito/estéril - minério de ferro - João Monlevade/MG - PA/SLA/Nº 735/2023 - SEI/Nº 2100.01.0039798/2024-23 - Classe 4. Apresentação: GCARF/IEF.

6.4 Mineração Granduava Ltda./Mina Marrauz - Lavra a céu aberto rochas ornamentais e de revestimento; Pilha de estéril e rejeito de rochas ornamentais e de revestimento - Taubateiras/MG - PA/SLA/Nº 1693/2023 - SEI/Nº 2100.01.0030146/2024-85 - Classe 2. Apresentação: GCARF/IEF.

6.5 Rima Industrial S.A./Fazenda Alegre/Ribeirão das Piabanas - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrosilvipastorais, exceto horticultura; Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada; Horticultura (horticultura, oleicultura, fruticultura anual, viveircultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas) - Josenópolis e Grão Mogol/MG - PA/SLA/Nº 3080/2022 - SEI/Nº 2100.01.0007992/2024-44 - Classe 4. Apresentação: GCARF/IEF.

7. Processos Administrativos para exame de Compensação Ambiental decorrente do corte e/ou supressão de vegetação nativa pertencente ao bioma Mata Atlântica:

7.1 Cemig Distribuição S.A./Linha de Distribuição Barroso 3 - Piedade do Rio Grande - Linha de Distribuição de energia elétrica - Barroso, Piedade do Rio Grande, Prados e São João Del Rei/MG - SEI/Nº 2100.01.0013700/2024-61 - Classe: Não passível. Apresent